

EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS: ASPECTOS JURÍDICOS DA INTERVENÇÃO POLICIAL NO ÂMBITO ESCOLAR

.....

EDUCATION AND PREVENTION OF VIOLENCE: LEGAL ASPECTS OF POLICE INTERVENTION IN THE SCHOOL ENVIRONMENT

João Luiz de Carvalho Botega¹

Edileusa Demarchi²

Resumo: A intervenção policial em ambiente escolar causa inúmeros reflexos tanto aos estudantes quanto aos profissionais de educação, em especial nos aspectos psicológicos, pedagógicos e sociais. Tal prática tem sido uma constante nas instituições de ensino, mormente no ensino público. Pela pesquisa, abordam-se, neste artigo, as causas que levam a esse acionamento indiscriminado da Polícia Militar pelas escolas, os reflexos gerados com essa prática e as alternativas para uma melhor abordagem dos atos de indisciplina pelos profissionais de educação. Conclui-se que a abordagem policial em ambiente escolar fere direitos básicos dos estudantes (e, também, dos profissionais de educação) e não é a melhor alternativa para resolver atos de indisciplina de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: educação; violência; indisciplina; ato infracional; intervenção policial.

Abstract: *The police intervention in school environments has numerous repercussions for both students and education professionals, particularly in psychological, pedagogical, and social aspects. This practice has become a constant in educational institutions, especially in public education. This article examines the reasons that lead to the indiscriminate involvement of the Military Police in schools, the repercussions generated by this practice, and alternatives for better addressing acts of indiscipline by education professionals. It concludes that the police approach in school settings violates the basic rights of students (and also of education professionals) and is not the best alternative for addressing acts of indiscipline among children and adolescents.*

Keywords: *education; violence; indiscipline; infraction; Police Intervention.*

.....

1 Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Membro auxiliar da Corregedoria Nacional e colaborador da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público. Mestre em Ciência Jurídica. E-mail: joaobotega@gmail.com

2 Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Especialista em Direito Constitucional. E-mail: edemarchi@mpsc.mp.br

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa identificar os aspectos que levam à abordagem policial realizada em ambiente escolar, prática que tem sido costumeiramente requerida pelas instituições de ensino, sendo utilizada como forma de disciplina.

Ao participar de reuniões de rede, com a Polícia Militar e com representantes da Educação, tem-se percebido um aumento no número de atendimentos realizados pela Polícia Militar em ambiente escolar, sobretudo em escolas públicas, prática que merece atenção.

Com este artigo, busca-se conhecer os motivos que levam ao acionamento indiscriminado das autoridades policiais para resolução de problemas que poderiam (e deveriam) ser solucionados no próprio ambiente escolar. Ainda, pretende-se diferenciar atos de indisciplina de atos infracionais. Por fim, objetiva-se encontrar formas alternativas para sanar os conflitos nas instituições de ensino sem a necessidade de participação de autoridade policial.

Cumpra destacar que esta pesquisa não tem como foco a repressão de atos graves após a sua ocorrência, quando se faz necessária a pronta repressão estatal com vistas à cessação da violência, acolhimento das vítimas e responsabilização dos autores do fato em âmbito penal e/ou infracional. Não se pretende, ainda, desmerecer projetos institucionais das polícias civil e militar de construção de uma escola mais segura e pacífica, nem se afirmar que toda e qualquer intervenção policial no espaço escolar será indevida, mas apenas que deve ser excepcional e sempre cuidadosa.

2. EDUCAÇÃO E VIOLÊNCIAS: DA INDISCIPLINA AO ATO INFRACIONAL

O acionamento indiscriminado da Polícia Militar pelos estabelecimentos educacionais tem sido um crescente nas escolas.

Trabalhando em Promotorias de Infância, Juventude e Educação e em contato com profissionais da educação, policiais militares, pais e alunos, verifica-se que atualmente há uma tendência a acreditar que os problemas do estabelecimento educacional serão mais bem solucionados com o uso da força policial. O que se percebe na empiria é um despreparo dos profissionais ligados à educação em compreender os próprios alunos, em especial na adolescência, e aprender a lidar com a educação para além do conteúdo didático. Tudo isso aliado a um grande número de profissionais temporários, sem vinculação com aquela escola, além daqueles afastados da sala de aula, muitos por problemas de saúde mental.

Entretanto, afora a questão da segurança, faz-se necessária a reflexão sobre as consequências (psicológicas, pedagógicas e sociais) de uma abordagem policial em ambiente escolar. Cabe então aos profissionais que trabalham em toda a rede de proteção repensarem sobre o papel da escola na formação dos alunos.

Historicamente violência e indisciplina encontram-se presentes no cotidiano das escolas, não podendo ser entendidas como um fenômeno restrito à contemporaneidade; com efeito, o Brasil tem um passado de exclusão de grande parte da população do processo escolar. Na verdade, a própria escola pode ser – e tem sido – um lugar de produção de violência, na medida em que produz e re-produz práticas que reforçam estigmas e preconceitos. Assim, os atos de indisciplina (e as violências) não podem ser pensados e tratados como uma exclusividade dos alunos.

Sendo a escola o lugar no qual se aprendem as normas para o convívio social, a abordagem policial rotineira pode vir a diminuir o senso de responsabilidade dos estudantes. O objetivo da educação deve ser a formação integral da criança e do adolescente, tornando-os cidadãos, propiciando uma cultura de paz e relações mais saudáveis.

Nessa linha, o excesso de controle por parte das instituições de ensino e o acionamento indiscriminado de policiais militares para abordagens em ambiente escolar vai contra o que estabelece a Lei n. 9.394/1996, que traça as diretrizes e bases da educação nacional e prevê a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (art. 3º, II).

Não se olvida o que determina a Constituição Federal em seu art. 227:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Portanto, para tornar possível e garantir efetividade ao direito à educação, o ambiente escolar deve ser um local acolhedor para crianças e adolescentes que diariamente frequentam o estabelecimento, possibilitando que lá encontrem oportunidades para se desenvolverem de forma saudável, proporcionando convívio com os demais integrantes do meio escolar e a criação e fortalecimento de laços de amizade que contribuam para seu crescimento intelectual, moral e social, tornando-os verdadeiros cidadãos.

2.1. DIREITO À EDUCAÇÃO

Antes de adentrar especificamente na temática da violência nas escolas e soluções para seu enfrentamento, importante destacar aspectos básicos sobre o direito à educação.

O direito à educação é um dos pilares fundamentais dos direitos humanos, reconhecido em diversas legislações internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, que estabelecem que a educação deve ser acessível a todos, sem discriminação.

No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 consagra a educação como um direito de todos e dever do Estado, o que ressalta a importância de garantir uma educação de qualidade para o cidadão, independentemente de sua origem socioeconômica, raça ou gênero.

Como um direito garantido, a educação deve ser compreendida como um processo que permite o desenvolvimento integral do indivíduo e de todas as suas potencialidades, abrangendo a capacidade física, moral e intelectual, desempenhando um papel crucial na promoção da igualdade e redução das disparidades sociais.

O processo educacional tem como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-a apta ao exercício da cidadania e ingresso no mercado de trabalho (art. 205 da CF). A liberdade de ensinar, aprender, pesquisar, está prevista na Carta Magna como um dos princípios balizadores do ensino.

Como destaca Amin (2022, p. 131),

É por meio do processo educacional que cada pessoa começa a forjar sua identidade com a absorção das lições tiradas da convivência diária no ambiente escolar, do conhecimento material e dos valores morais e éticos perpassados. É direito fundamental que na sua essência permite a instrumentalização de todos os demais e que cada um se dê conta do seu papel social, do seu local de fala, do seu poder de questionar e de exigir, de ser tratado e respeitado como cidadão.

Destacando a importância da educação, a Constituição Federal estabelece como fundamento da política educacional brasileira os seguintes princípios:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Para que seja possível o exercício desse direito e seu desenvolvimento em todas as suas potencialidades, imprescindível que, no ambiente escolar, haja um espaço democrático, sendo a gestão democrática da educação pública, inclusive, um dos princípios previstos na Carta Magna e no Plano Nacional de Educação (art. 2, VI, da Lei n. 13.005/2014). A educação como um espaço democrático é fundamental para a formação de cidadãos críticos e participativos, capazes de exercer plenamente seus direitos e deveres na sociedade.

2.2. VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

A violência nas escolas é um fenômeno complexo que abrange uma variedade de comportamentos e situações que emergem de diversos fatores, incluindo diferenças de valores, expectativas e contextos sociais entre a comunidade escolar como um todo. Essa violência pode se manifestar de diversas formas, como desentendimentos entre colegas, entre alunos e professores, tensões, *bullying*, entre outros.

A violência escolar apresenta três tipos distintos: a violência praticada no espaço escolar; a violência à escola, nos casos de violência direta contra a instituição; e a violência da escola, que é a violência institucional.

Quando a violência parte dos alunos, podemos diferenciá-la em atos de indisciplina e atos infracionais.

Os atos de indisciplina referem-se a comportamentos que desrespeitam as normas e regras estabelecidas pela instituição de ensino, como desatenção, interrupções constantes, desordem e falta de respeito aos professores e colegas. Embora não constituam crime ou contravenção penal, comprometem a convivência do ambiente escolar, na medida em que podem criar um ambiente de ensino adverso e comprometer o aprendizado.

Filipak (2016, p. 9) destaca:

A indisciplina nas escolas vem sendo associada a diversas situações relacionadas à falta de obediência às regras, que dificultam o bom funcionamento da escola e o desenvolvimento das aulas. Sua causa pode estar ligada a diversos fatores, pois desde as situações corriqueiras que ocorrem entre os próprios alunos (conversas, celular, brincadeiras), assim como a recusa em participar da atividade proposta pelo professor, ou o término antecipado de uma atividade, ou a troca de professores entre as aulas. A indisciplina também, pode estar associada às situações que demandam mais atenção, como um profissional inexperiente, aula mal preparada, alunos oriundo de um contexto social violento, desamparo familiar, docente descompromissado com a função, entre outras causas que em momento oportuno serão abordadas e discutidas.

E continua (p. 10):

No espaço escolar, a indisciplina pode ser entendida como o comportamento que difere da conduta tida como ideal para a aprendizagem, prejudicando não só o rendimento deste aluno tido como indisciplinado, mas também de toda classe. A indisciplina é a conduta que interfere de forma negativa na metodologia do professor, que desrespeita a própria instituição de ensino e quem faça parte dela, que desorganiza, tumultua e atrapalha as atividades escolares, seja de forma intencional e propositada com intuito de chamar atenção para si ou quando o aluno ingenuamente protagoniza algumas atitudes e nem sequer percebe que está afrontando a boa convivência no espaço escolar.

Por outro lado, os atos infracionais estão relacionados a comportamentos que violam a lei e podem resultar em consequências legais. Isso inclui ações como agressões físicas, vandalismo, tráfico de drogas e roubo dentro ou fora do ambiente escolar. Esses atos têm um impacto mais profundo e podem gerar não apenas problemas de disciplina, mas também a necessidade de intervenção de autoridades, como a polícia e o sistema de justiça.

Nos termos do artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ato infracional é todo aquele que se caracteriza como uma conduta prevista como crime ou contravenção penal dentro do ordenamento jurídico penal brasileiro.

A diferenciação entre indisciplina e infração é crucial, pois os atos infracionais requerem um tratamento mais complexo e, muitas vezes, envolvem questões sociais mais amplas, como violência familiar, exclusão social e falta de suporte adequado para os jovens.

Em relação aos conflitos existentes no cotidiano escolar, a professora Áurea Guimarães questiona a obsessão pela manutenção da ordem como imprescindível para o ensino eficaz. De acordo com a autora, quando a proposta pedagógica da escola não respeita as diferenças e a diversidade, mas tão somente a homogeneização dos corpos, os mecanismos disciplinares se tornam imprescindíveis.

díveis. Entretanto, a disciplina não se coloca sem resistências. A pesquisadora aponta, com singular brilhantismo (1990, p. 64):

Compreender a organicidade da violência na Escola implica aceitar esse lugar como aquele que se expressa numa extrema tensão entre forças antagônicas. Implica, ainda, formar professores que aprendam não a tarefa de homogeneizar pelo esquadramento do tempo, do gesto, das atitudes, mas a arte de lidar com os conflitos, não para suprimi-los, mas para conviver com eles. Essa convivência não significa “liberou geral”; significa um trabalho que apreenda a ambivalência de movimentos violentos dentro da Escola. A partir daí poderemos até chamar um batalhão de soldados para conter os excessos, mas o importante é saber que essa ação não impedirá outras formas de manifestação da violência, pois ela não se acaba, ela tem vários sentidos, é perversa, isto é, segue caminhos desviados, que não são controlados nem pela racionalidade de projetos educacionais, nem pela intervenção de órgãos de segurança, nem mesmo pela ação mais liberal de alguns diretores.

Não estou querendo dizer com isso que a violência é uma força irracional; pelo contrário, ela tem uma lógica interna, que somente pode ser compreendida a partir de uma visão das diferentes maneiras de como ela se apresenta na experiência presente. Não se tem a pretensão, como afirma MAFFESOLI, de “valorizar esteticamente a violência”. Podemos lamentá-la, combatê-la, mas o importante é observar esse fenômeno em ação, analisar seus efeitos e compreender que os riscos de desordem sempre estarão presentes; eles são inevitáveis, incontroláveis e uma das saídas talvez seja manter na Escola alguns espaços vazios para dar lugar às rupturas, por onde se afirmem as diferenças.

Que o coletivo não seja uno e possibilite expressões rebeldes e inconformistas; que se crie uma dinâmica mais coletiva dentro da Escola, abrindo espaço para o lúdico, para a imaginação, para a circulação das falas.

A repressão que homogeneiza cria uma violência manipuladora, esquadrinhadora, que asseptiza tudo ao seu redor e conduz inevitavelmente à violência interiorizada, a de cada um contra todos. Mas não nos podemos iludir, pois o “reprimido retorna sempre”(35). Quando se pensa que os policiais fardados - com suas viaturas, cachorros, metralhadoras -, que os muros, as grades, as zeladorias das escolas estão sendo suficientes para acabar com a depredação, surge um movimento inesperado, na tentativa de escapar à imposição mortífera do instituído.

Destaca-se que o acionamento indiscriminado das autoridades policiais nas situações de indisciplina escolar não é prática uniforme: no sistema educacional privado, por exemplo, também ocorrem brigas e outros atos de indisciplina, mas raramente essas situações são reportadas à autoridade policial; usualmente, resolve-se de maneira consensual e sem maiores repercussões para o adolescente infrator.

Por outro lado, é comum que casos de indisciplina, quando ocorrem no sistema público de ensino, sejam simplesmente encaminhados à autoridade policial, deixando a responsabilidade para a polícia, o que ocasiona impactos negativos em toda a comunidade escolar.

No entanto, a intervenção do Estado em conflitos escolares deve respeitar a autonomia das instituições educacionais e a dignidade dos adolescentes. A escola, como espaço de formação integral, tem o dever de, como regra, resolver internamente esses conflitos, promovendo a educação em valores e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

Como usualmente os atos de indisciplina não têm consequências legais diretas, devem ser tratados por meio de medidas educativas e disciplinares, como advertências, reuniões com os responsáveis e acompanhamento pedagógico. Sua análise deverá seguir um procedimento pedagógico no âmbito da própria escola, com o rol de medidas a serem adotadas, as quais não poderão acarretar vexame ou constrangimento aos alunos e tampouco afrontar a garantia de acesso e permanência na escola, sustentada pela Constituição Federal, sob pena de inadmissível abuso do poder de punir.

A “policialização” ou “judicialização” desses casos pode ser vista como uma violação ao princípio da proporcionalidade, pois envolve uma resposta estatal desproporcional a conflitos que poderiam (e deveriam) ser resolvidos de forma educativa e menos invasiva, bem como ofende o princípio da intervenção mínima, previsto no artigo 101, parágrafo único, inciso VII, do ECA, segundo o qual: “a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente”.

3. ASPECTOS PEDAGÓGICOS, PSICOLÓGICOS E SOCIAIS DA INTERVENÇÃO POLICIAL NO ÂMBITO ESCOLAR

A intervenção policial nas escolas tem gerado um intenso debate sobre os impactos negativos ao ambiente educativo e à comunidade escolar. Uma das principais consequências dessa estratégia é o aumento do clima de medo e insegurança entre os alunos, que podem se sentir criminalizados e vigiados em um espaço que deveria ser acolhedor e propício ao aprendizado.

A presença constante de “agentes da lei” pode criar uma atmosfera hostil, em que os estudantes se tornam menos propensos a se expressar livremente ou a buscar ajuda quando necessário, prejudicando o desenvolvimento de um ambiente escolar saudável e colaborativo. Ademais, a militarização das escolas tende a reforçar estigmas e desigualdades sociais, especialmente em contextos em que a população estudantil é composta por jovens de comunidades marginalizadas.

O acionamento da polícia militar e sua conseqüente abordagem muitas vezes não discrimina entre comportamentos de indisciplina e atos infracionais, levando a um tratamento desigual e desproporcional entre os alunos, particularmente aqueles de minorias étnicas e sociais. A prática pode resultar em um aumento nas taxas de suspensão e transferência involuntária, contribuindo para o ciclo de exclusão e abandono escolar.

A atuação militar nas escolas, em vez de promover um ambiente educativa seguro e inclusivo, pode perpetuar a criminalização da juventude, dificultando o desenvolvimento de estratégias eficazes para a resolução de conflitos e a promoção de uma cultura de paz nas escolas.

Bernardo (2019) faz referência a diversos pesquisadores da área, asseverando que:

Para a pedagoga Telma Vinha, doutora em Educação pela Unicamp, é mais fácil, rápido e barato colocar dois ou três PMs armados dentro do espaço escolar para intimidar os alunos do que investir na formação de professores com habilidades para transformar conflitos disciplinares, como fazer piadas sobre um colega ou fazer bagunça na turma, em oportunidades de aprendizagem. “Numa sociedade democrática, você é convidado a pensar as regras. Num modelo militarizado, é coagido a obedecê-las. Por trás deste modelo, o que impera é a obediência pelo medo. A escola é um ambiente de respeito mútuo e não de respeito hierárquico. Que escola pública é essa que você precisa de um policial armado para impor respeito aos alunos?”, indaga.

“Colocar policial armado dentro de escola é apenas uma face da política educacional punitivista que está sendo colocada em prática em diversos estados, como Rio, Goiás e Brasília”, diz o pedagogo Luiz Carlos de Freitas. Outras faces, acrescenta, são o endurecimento das regras disciplinares e a adoção do modelo cívico-militar. E faz um alerta: “Os diretores que solicitarem esse programa vão passar um atestado de incompetência e podem entrar em uma escalada de violência. Tal medida só vai gerar ainda mais exclusão dos estudantes mais pobres e negros e criar uma linha direta entre escolas e presídios. Não adianta querer economizar com policiais de folga para compensar a falência da segurança pública do Estado”, alerta.

Quando indagado sobre o impacto da presença ostensiva de policiais no rendimento dos alunos, o psicólogo Raul Aragão Martins, da Universidade Estadual Paulista (Unesp), é taxativo: “Em um ambiente policialesco, os estudantes vão se preocupar em apresentar um tipo de comportamento que esteja de acordo com a perspectiva da polícia. Quando o Estado coloca PMs armados dentro de uma escola, trata os estudantes como ‘baderneiros’ ou ‘traficantes de drogas’. Entendo que esse tipo de ambiente não seja propício para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem”.

No mesmo sentido, destaca Soares (2018):

O principal ponto que precisa ser colocado em discussão é o papel da escola na formação dos alunos. Existe uma grande diferença entre o trabalho da polícia militar - voltado ao combate ao crime e à proteção do cidadão - e o

trabalho da escola. Não cabe a ela criminalizar os conflitos, mas sim buscar soluções junto à comunidade, de modo a contribuir para a formação dos alunos e para a criação de um ambiente sociomoral cooperativo. (...)

A questão, no entanto, pode ser resolvida por meio de outras ações de longo prazo, que envolvam toda a comunidade e estejam voltadas à criação de um ambiente melhor e mais seguro para todos. Dentro desses projetos, pode-se pensar em como as rondas escolares podem ajudar a proteger a população, sem a necessidade de trazer os policiais para dentro das salas de aula. Como destaca Adriana Ramos, pesquisadora da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), a presença militar só deve ocorrer em casos extremos. “O patrulhamento no entorno é algo a ser considerado como medida emergencial, mas é inaceitável que policiais estejam permanentemente dentro de escolas”, diz ela.

A especialista explica que a presença da PM interfere nas relações entre os estudantes e deles com professores e funcionários, coibindo a ocorrência de problemas comuns, que fazem parte do cotidiano escolar. “A possibilidade de o diretor acionar a polícia por qualquer coisa pequena, que deveria ser resolvida internamente, é grande”, alerta ela. Com isso, conflitos como uma briga ou um furto em sala de aula - que normalmente seriam tratados por educadores e teriam respostas voltadas não à punição, mas à formação desses alunos - podem se tornar casos de polícia.

Além disso, a transferência de responsabilidade para o sistema de justiça ou de segurança pública pode enfraquecer a autoridade das instituições escolares, reduzindo sua capacidade de lidar efetivamente com a indisciplina e de promover um ambiente de aprendizado seguro e acolhedor.

Assim, a adoção de práticas mais educativas e preventivas é fundamental para garantir que escolas sejam espaços de aprendizado e desenvolvimento humano, e não de repressão e controle. O acionamento da polícia militar não deve ser realizado quando há alternativas menos graves que podem alcançar esses objetivos de maneira mais eficaz.

4. PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS: CAMINHOS POSSÍVEIS

Para lidar com a violência nas escolas de maneira eficaz, é fundamental compreender as causas que levam a esses comportamentos e atuar de maneira multidisciplinar com vistas a minimizar os conflitos, sem a necessidade de intervenção policial. Programas que promovam a educação socioemocional, o respeito à diversidade e a resolução pacífica de conflitos podem ajudar a reduzir a indisciplina.

Já para os atos infracionais, é necessário um enfoque integrado que envolva a comunidade, a família e políticas públicas que abordem as condições sociais e econômicas que contribuem para o comportamento violento. O fortalecimento do diálogo entre escola, família e comunidade é essen-

cial para criar um ambiente seguro e acolhedor, onde todos os alunos possam aprender e se desenvolver de forma saudável.

Para superação das situações de violência em ambiente escolar, há a necessidade de uma atuação preventiva e articular entre toda a rede de proteção e as unidades escolares. Os atos de transgressão podem (e devem) ser analisados sob um viés não repressivo.

Passa-se, então, a elencar alguns caminhos possíveis e estruturantes da política pública educacional que, a médio e longo prazo, podem reduzir os índices de violência nas escolas.

4.1. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Com vistas a diminuir a policialização no ambiente escolar, em especial nos casos de indisciplina, a valorização dos profissionais de educação é essencial. Os educadores desempenham um papel fundamental no Sistema de Garantia de Direitos, em geral sendo as primeiras pessoas a terem contato com o aluno, e, para tanto, a necessidade de os profissionais de educação saberem identificar situações de violência contra crianças e adolescentes é um aspecto crucial no ambiente escolar.

Muitas vezes, crianças e adolescentes não se sentem à vontade para falar sobre experiências de violência, seja ela física, emocional ou sexual. Nesse contexto, o professor assume um papel fundamental na detecção de sinais que possam indicar a presença de abusos ou negligência. A formação adequada e a capacitação contínua são essenciais para que os educadores desenvolvam a habilidade de reconhecer comportamentos, alterações emocionais e outros indicadores que possam sinalizar que um aluno está em situação de vulnerabilidade.

Além de identificar essas situações, os professores também devem ser vistos como adultos de referência para seus alunos. A figura do educador vai além da transmissão de conhecimento; ele é um modelo de comportamento, um apoio emocional e uma fonte de confiança. Quando um aluno se sente seguro e apoiado por um professor, é mais provável que ele se sinta à vontade para compartilhar suas preocupações e vivências. Essa relação de confiança é fundamental para criar um ambiente escolar onde os alunos possam se sentir valorizados e protegidos, reduzindo o impacto negativo da violência em suas vidas.

A atuação do professor como adulto de referência não apenas fortalece a relação entre educador e aluno, mas também contribui para a formação de uma cultura de proteção dentro da escola. Ao promover um ambiente onde a comunicação é aberta e onde os alunos se sentem à vontade para expressar suas preocupações, o professor ajuda a criar uma rede de apoio que pode ser crucial na prevenção e intervenção em situações de violência. Essa cultura de proteção deve ser apoiada por

toda a comunidade escolar, incluindo diretores, funcionários e pais, para que todos os envolvidos reconheçam a importância de cuidar do bem-estar de crianças e adolescentes.

A pós-doutora em psicologia e professora da UFES Edinete Rosa, em entrevista para o portal da Assembleia Legislativa do Espírito Santo (2023), afirma que, muitas vezes, a escola afasta os jovens pelo foco excessivo no aspecto conteudista:

O professor se coloca como aquele que tem que ensinar alguma matéria (...) e não como aquele que está ali para orientar, acolher, proteger. Quando o adulto se abre à função mais macro, mais completa, o jovem ou a criança passa a enxergá-lo como um fator de proteção pessoal e recorre a esse adulto quando precisa.

Para tanto, é fundamental que os professores recebam formação específica sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre as formas de violência que podem ocorrer no contexto escolar e familiar. Essa formação deve incluir informações sobre como agir em situações de suspeita de violência, incluindo a importância de notificar as autoridades competentes e de garantir a segurança do aluno. A educação em direitos humanos bem como a conscientização sobre as políticas de proteção são componentes essenciais dessa formação.

Sobre a importância da escola, Maia destaca (2018, p. 46):

(...) a escola é uma referência muito importante para crianças e adolescentes que passam boa parte de seu tempo na unidade educacional e é lá que experimentam relações de todo tipo, aquelas que incluem e promovem aprendizados e relacionamentos positivos e, também, aquelas que excluem e causam sofrimento como situações de racismo.

(...) A configuração da escola como instituição ativa na articulação e construção da rede não significa um lugar de superioridade hierárquica em relação às outras instituições. A rede é pautada por interdependência, complementariedade e horizontalidade e o poder (nos encaminhamentos e decisões) deve ser distribuído de maneira igualitária e compartilhada. E, também, não implica que deverá arcar com todas as responsabilidades e tarefas, resultando em sobrecarga de trabalho. Além da divisão de tarefas entre todas e todos que compõe a rede, a escola deve ter o apoio das instâncias intermediárias, como as Diretorias Regionais de Educação, e a Secretaria de Educação, responsáveis por promover políticas e programas públicos comprometidos com a construção da intersetorialidade e garantir condições necessárias para o desenvolvimento das ações de mobilização, organização, formação e sustentação da rede de proteção.

A construção de um ambiente escolar seguro e acolhedor depende da capacidade de a comunidade escolar ser atenta e proativa em relação ao bem-estar de seus alunos. Identificar situações de violência não é uma tarefa fácil, mas é uma responsabilidade que os educadores não podem ignorar.

Para que isso seja possível, é imprescindível que os profissionais de educação sejam adequadamente valorizados, tanto em termos financeiros quanto no reconhecimento de suas competências e habilidades. Devem ser em sua grande maioria servidores efetivos, e não contratados temporariamente, como determina o Plano Nacional de Educação, permitindo a formação de vínculo com a comunidade escolar. Essa valorização deve ser refletida em políticas públicas que incentivem a formação inicial e a capacitação permanente desses profissionais, proporcionando-lhes as ferramentas necessárias para lidar com os desafios do ambiente educacional contemporâneo.

Em cidades menores, contudo, é comum a dificuldade em contratar profissionais de educação para atuação nas unidades escolares, seja pela falta de profissionais, seja pela baixa remuneração, o que leva os professores a migrarem para outras cidades, demonstrando assim a necessidade premente de políticas públicas que estimulem a formação de jovens para atuar na educação.

No ponto, importante ressaltar que a educação não deve ser vista apenas como uma responsabilidade dos professores, mas como um esforço coletivo que envolve especialistas em psicologia, serviço social, saúde e outras áreas. Essa multi e interdisciplinaridade enriquece o processo educativo e permite uma abordagem mais holística, atendendo às necessidades diversas dos alunos. Para isso, é fundamental criar parcerias entre instituições de ensino e outras áreas do conhecimento, promovendo a troca de experiências e conhecimentos, e, novamente, a criação de políticas públicas que estimulem (e formem) profissionais aptos a trabalhar com crianças e adolescentes.

Nesse aspecto, importante a efetiva implementação da Lei n. 13.935/2019, que trata da obrigatoria disponibilização de serviços de psicologia e serviço social em todas as redes de ensino, reconhecendo que a saúde mental e o suporte social são fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

A presença desses profissionais no ambiente escolar possibilita a intervenção precoce em casos de *bullying*, dificuldades de aprendizagem, problemas familiares e outras situações que afetam a vida dos alunos e que podem levar a comportamentos violentos por parte destes.

Nessa mesma linha está a recente Lei n. 14.819/2024, que institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, e constitui “estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, de assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, de prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas”.

Essa lei, ainda pendente de implementação em muitas redes de ensino, prevê como diretrizes da política a participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida; a abordagem multidisciplinar e intersetorialidade das ações; a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e de serviços de proteção social do território onde

a escola está inserida; a garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar; a não discriminação e respeito à diversidade; a participação dos alunos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar; o exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos; e a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Por fim, a normativa ainda determina que a execução dessa política ocorrerá de forma articulada com o Programa Saúde na Escola (PSE), entre outros, e que, ao final de cada ano letivo, os Grupos de Trabalho Intersetoriais do PSE apresentarão relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho e dos objetivos previstos na lei.

4.2. A CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE ESCOLAR SEGURO

Outro aspecto crucial na valorização dos profissionais de educação é a criação de um ambiente escolar adequado e seguro não apenas para os alunos, mas também para os servidores das escolas.

As condições físicas das escolas, como infraestrutura, acessibilidade e segurança, influenciam diretamente o desempenho dos educadores e o aprendizado dos alunos. Ambientes que garantem a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos no processo educativo são essenciais para a promoção de uma cultura de respeito e colaboração, facilitando o desenvolvimento integral dos estudantes e a valorização dos profissionais.

O ambiente escolar reflete a cultura institucional, e as condições de trabalho afetam diretamente a motivação e o desempenho dos educadores.

Um espaço escolar bem estruturado, que oferece recursos adequados e apoio administrativo, cria um clima favorável ao desenvolvimento profissional. Quando os professores se sentem valorizados e apoiados, eles estão mais propensos a se dedicarem à sua prática pedagógica, buscando constantemente melhorar suas metodologias e promover um aprendizado de qualidade para seus alunos, além de estarem mais dispostos para identificar qualquer problema relacionado aos estudantes.

Além das condições físicas e estruturais, a promoção de um ambiente escolar acolhedor e colaborativo é essencial para o bem-estar dos educadores. Relações interpessoais saudáveis entre colegas de trabalho, bem como um relacionamento respeitoso com a gestão escolar, são fatores que contribuem para um clima organizacional positivo. Quando os profissionais se sentem parte de uma equipe, têm mais chances de compartilhar experiências, trocar conhecimentos e desenvolver práticas inovadoras, o que, por sua vez, reforça sua autoestima e compromisso com a educação e diminui o número de atestados por motivo de saúde.

4.3. O CUMPRIMENTO DA HORA-ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Ademais, a respeito da carga horária dos educadores, imprescindível respeitar o tempo destinado à preparação das aulas, que deve ser equivalente a um terço da carga horária total, nos termos do artigo 2º, §4º, da Lei n. 11.738/2008, e que muitas vezes não é cumprido.

Esse tempo é fundamental para que os professores possam planejar atividades, elaborar materiais didáticos e refletir sobre suas práticas pedagógicas, individual e coletivamente. Ignorar essa necessidade compromete não apenas a qualidade do ensino, mas também a saúde mental e emocional dos educadores, que enfrentam a pressão de lidar com grandes turmas e demandas excessivas sem o devido suporte.

4.4. O RESPEITO AO NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR PROFISSIONAL

Para a valorização dos profissionais de educação, destaca-se ainda a necessidade de respeitar o número máximo de alunos em sala de aula. Turmas superlotadas dificultam a individualização do atendimento e comprometem a capacidade dos educadores de oferecer um acompanhamento mais próximo e personalizado aos alunos.

Cada sistema de ensino, diante da autonomia que possui, pode fixar um número máximo de discentes por turma, desde que esse quantitativo não fira o princípio do padrão mínimo de qualidade. No caso de Santa Catarina, por exemplo, a Lei Complementar n. 170/1998 prevê que, no sistema estadual de ensino, o número máximo de alunos em sala, por professor, seja de 15 na educação infantil, 30 no ensino fundamental e 40 no ensino médio.

O respeito a esses limites é essencial para garantir uma educação de qualidade, permitindo que os profissionais possam exercer suas funções de maneira mais eficaz e atenta às necessidades de cada estudante.

4.5. A IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS A PARTIR DA CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

A gestão democrática nas escolas, além de princípio constitucional, é uma das metas do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei n. 13.005/2014, descrita no texto da meta 19, e é essencial para assegurar a participação de profissionais da educação e da comunidade nas decisões institucionais, como a elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP). Essa abordagem é crucial para o fortalecimento do exercício da cidadania, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal.

No ambiente escolar, a gestão democrática se manifesta pela criação de conselhos deliberativos, associações de pais e professores, e grêmios estudantis, promovendo um espaço onde todos os envolvidos podem expressar suas opiniões e contribuir para a definição das normas e diretrizes da escola. A recente Lei Federal n. 14.644/2023 reforça esse compromisso ao prever a instituição de conselhos escolares e fóruns dos conselhos escolares, alterando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A educação como um espaço democrático é fundamental para a formação de cidadãos críticos e participativos, capazes de exercer plenamente seus direitos e deveres na sociedade. Em um ambiente educacional democrático, todos os indivíduos têm a oportunidade de expressar suas opiniões, debater ideias e participar ativamente no processo de aprendizagem. Esse tipo de espaço promove o respeito à diversidade, incentivando a troca de experiências e a construção coletiva do conhecimento. Além disso, ao ensinar os princípios da democracia, como a igualdade, a justiça e a solidariedade, a educação contribui para a formação de uma cultura cívica que valoriza a convivência pacífica e o respeito às diferenças.

Outro aspecto importante da educação democrática é a sua capacidade de empoderar os alunos, proporcionando-lhes as ferramentas necessárias para questionar e transformar a realidade ao seu redor. Ao encorajar a reflexão crítica e a autonomia, a educação prepara os estudantes para serem agentes de mudança, capazes de atuar em suas comunidades e influenciar positivamente a sociedade. Isso é especialmente relevante em contextos em que a desigualdade e a injustiça social são evidentes. Ao fomentar a consciência crítica, a educação democrática desafia as estruturas de poder existentes e promove a luta por direitos, igualdade e justiça social.

Além disso, uma educação democrática deve se basear na inclusão e na equidade, assegurando que todos os estudantes, independentemente de sua origem, tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizado. Isso implica a criação de políticas que combatam a exclusão e a discriminação, promovendo um ambiente escolar onde todos se sintam acolhidos e valorizados. Ao garantir que vozes marginalizadas sejam ouvidas e respeitadas, a educação democrática contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária e menos violenta.

Uma das ferramentas a possibilitar a gestão democrática no ambiente escolar é o Projeto Político-Pedagógico (PPP), documento capaz de orientar as práticas e projetos nas instituições de ensino públicas e privadas, sendo documento obrigatório que deve representar a realidade do corpo escolar da instituição de ensino.

O PPP nada mais é do que a tentativa de dar efetividade ao princípio da gestão democrática no ensino público, previsto no art. 206, VI, da Constituição Federal e descrito no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A elaboração do PPP deve incluir condutas que caracterizam atos de indisciplina, além das consequências pertinentes, garantindo que os alunos tenham amplo direito à defesa em casos de medidas disciplinares. O ato indisciplinar, embora não constitua crime, pode comprometer a convivência escolar e deve ser tratado com a devida atenção. É fundamental que as intervenções educacionais respeitem o desenvolvimento dos alunos e sejam proporcionais à gravidade do comportamento, evitando punições que causem constrangimento ou afastem o estudante do ambiente escolar, em conformidade com a legislação vigente.

As medidas disciplinares devem ter um caráter educativo e promover a reflexão sobre os atos cometidos, priorizando ações que reproximem o aluno da escola e fortaleçam os vínculos comunitários. Entre as ações possíveis, destacam-se advertências, reparação de danos e atividades pedagógicas que incentivem o aprendizado. A suspensão só deve ser aplicada em situações muito excepcionais e deve ser acompanhada de atividades educativas na própria escola, evitando qualquer forma de vexame ao aluno. A escola deve garantir o direito à educação, promovendo o desenvolvimento integral do estudante e respeitando sua permanência, conforme estabelecido pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A previsão dos atos de indisciplina no PPP e o estabelecimento de formas de abordá-los possibilitam o conhecimento dos profissionais da educação sobre a conduta a ser aplicada ao caso, diminuindo assim a abordagem policial para a resolução de problemas nas escolas.

4.6. A NECESSIDADE DE PROMOÇÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Outro aspecto importante relacionado à violência nas escolas é a necessidade de trabalhar a temática no ambiente escolar, exigência prevista inclusive na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que, em seu artigo 12, dispõe que os estabelecimentos de ensino devem “promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no âmbito das escolas” (inciso IX) e “estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas” (inciso X).

Para que haja uma atuação preventiva eficaz, a lei exige que a criação de um programa para enfrentamento das situações de violência escolar por parte dos estabelecimentos de ensino. Tal pro-

grama deverá ser elaborado por meio da gestão democrática de ensino, ser inserido no projeto político pedagógico e abranger o regimento interno escolar.

Os objetivos do referido programa estão dispostos no artigo 4º da Lei n. 13.185/15:

- I - prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (*bullying*) em toda a sociedade;
- II - capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;
- IV - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- V - dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VI - integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e forma de preveni-lo e combatê-lo;
- VII - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;
- VIII - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil;
- IX - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (*bullying*), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

Nota-se que, para possibilitar a elaboração da mencionada política e o alcance dos seus objetivos, imprescindível a efetiva implementação da legislação no que diz respeito à contratação de profissionais de serviço social e psicologia na educação, consoante anteriormente mencionado, além da necessidade de capacitação de profissionais especializados em mediação de conflitos.

4.7. IMPLEMENTAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

A implementação da Lei n. 13.431/2017 é de extrema importância para a proteção de crianças e adolescentes em situações de violência, uma vez que estabelece um sistema de garantia de direitos que visa coibir abusos e garantir um atendimento especializado.

Essa lei define a abordagem e os procedimentos a serem adotados em casos de violência, assegurando que as vítimas sejam tratadas com dignidade e respeito. Além disso, ao criar diretrizes para a notificação e o acolhimento de crianças e adolescentes que vivenciam violência, a lei contribui para

a construção de uma rede de proteção mais eficaz, envolvendo não apenas instituições de ensino, mas também saúde, assistência social e segurança pública.

Outro aspecto relevante da Lei n. 13.431/2017 é a promoção de capacitação para profissionais que lidam com crianças e adolescentes, como educadores, psicólogos e assistentes sociais. A formação desses profissionais é fundamental para que possam identificar sinais de violência e atuar de maneira adequada e sensível. A lei também enfatiza a importância do trabalho intersetorial, promovendo a colaboração entre diferentes áreas para garantir um atendimento integral e eficaz às vítimas, o que é essencial para a superação das consequências traumáticas da violência e para a reintegração das vítimas à sociedade.

Por fim, a implementação efetiva da Lei n. 13.431/2017 reforça o compromisso do Estado em proteger os direitos de crianças e adolescentes, alinhando-se aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes internacionais de proteção à infância. Ao garantir que os casos de violência sejam tratados com a seriedade e o cuidado que merecem, a lei não apenas protege os jovens, mas também contribui para a formação de uma cultura de respeito e proteção que beneficia toda a sociedade. Dessa forma, a efetiva aplicação dessa legislação é fundamental para a construção de um ambiente mais seguro e acolhedor para as futuras gerações.

Infelizmente, muitas cidades ainda não têm seus protocolos aprovados, e as políticas públicas, em sua maioria, atuam de forma segmentada e fragmentada, em prejuízo ao atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência. Uma boa articulação de rede e a efetiva implementação do protocolo, com capacitação dos profissionais envolvidos, também são formas de minimizar a violência nas escolas.

4.8. A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ESCOLAS E DA POLÍCIA MILITAR NAS REUNIÕES DA REDE DE PROTEÇÃO

As reuniões dos órgãos de proteção da rede da infância e juventude são essenciais para garantir a segurança e bem-estar das crianças e adolescentes. Tais encontros possibilitam a coordenação de ações, compartilhamento de informações, identificação de problemas sistêmicos e fortalecimento da rede de proteção, entre outros aspectos positivos.

Assim, deve haver um estímulo para uma maior participação de profissionais da educação e, também, da Polícia Militar nas reuniões periódicas, de forma a possibilitar uma ação e desenvolvimento de políticas mais sistematizada, e não a atuação fragmentada que geralmente ocorre. Tal prática, inclusive, possibilita uma atividade policial no entorno dos estabelecimentos educacionais quando há conhecimento de situações que possam desencadear atos violentos, atuando de maneira preventiva, como já ocorre em algumas localidades com o Projeto Ronda Escolar.

4.9. A UTILIZAÇÃO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS

Outras ferramentas passíveis de aplicação no ambiente escolar para construção de uma cultura de paz são os métodos de autocomposição de conflitos e a utilização das práticas de justiça restaurativa, como a comunicação não violenta, círculos de construção de paz, entre outros, para que esses espaços sejam acolhedores e atrativos para os estudantes.

A utilização dessas práticas tem se mostrado uma abordagem eficaz para promover um ambiente mais harmônico e colaborativo, incentivando o diálogo aberto entre os envolvidos, permitindo que profissionais e estudantes expressem suas emoções e compreendam as perspectivas uns dos outros.

Em vez de punições severas, essas práticas focam na reparação dos danos causados e na restauração das relações, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais para a vida.

A justiça restaurativa, por exemplo, busca resolver os conflitos de forma que todos os envolvidos possam participar do processo de tomada de decisão. Essa abordagem promove a responsabilização pessoal e a empatia, pois os estudantes aprendem a refletir sobre as consequências de suas ações e a importância do perdão. Além disso, a comunicação não violenta ensina técnicas para que os alunos se comuniquem de maneira respeitosa, expressando suas necessidades sem recorrer a agressões verbais ou físicas. Essa mudança na forma de interagir pode reduzir significativamente a incidência de *bullying* e outros comportamentos agressivos dentro da escola.

Os círculos de construção de paz são outra ferramenta poderosa nesse contexto, pois criam um espaço seguro onde os estudantes podem compartilhar suas experiências e sentimentos, promovendo um sentido de comunidade e pertencimento. Nesses círculos, todos têm voz e são incentivados a ouvir uns aos outros, fortalecendo os laços interpessoais e a convivência pacífica. Ao integrar essas práticas no cotidiano escolar, as instituições de ensino não apenas resolvem conflitos, mas também educam para a paz, preparando os alunos para se tornarem cidadãos mais conscientes e solidários na sociedade.

O Conselho Nacional de Justiça, reconhecendo as escolas como espaços privilegiados de convivência, em que se desenvolvem e fortalecem o “ser” e o “conviver”, as relações, a cidadania e a ética, e, portanto, destacando o ambiente escolar como um ator estratégico para contenção da violência e prevenção de atos que violem os direitos das crianças e dos adolescentes, alterou, em junho de 2022, a Resolução CNJ n. 225/2016 com vistas a fomentar a justiça restaurativa nas escolas:

Art. 29-A. O Conselho Nacional de Justiça fomentará e apoiará a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do

ambiente escolar, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais, observando-se as seguintes diretrizes:

I – voluntariedade quanto à participação nos programas, projetos e nas ações de Justiça Restaurativa;

II – foco nas três dimensões, de forma a contribuir com o desenvolvimento de dinâmicas participativas de convívio nas instituições de ensino para fortalecer a democracia e o sentimento de pertencimento, bem como envolver e fortalecer a comunidade; e

III – desenvolvimento de metodologias de transformação de conflitos e situações de violências por pessoas devidamente capacitadas para todos os integrantes da comunidade escolar.

§ 1º O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras ações, desenvolverá cursos de sensibilização e gestão de implementação, e, os tribunais, em parceria com os demais setores sociais locais, buscarão formações qualificadas de facilitadores restaurativos.

Nesse ponto, importante destacar a existência, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, do projeto “Escola Restaurativa”, que tem como objetivo promover a prevenção, resolução e transformação de conflitos e situações de violência nas escolas, pela sensibilização dos profissionais de ensino e/ou atuantes em toda a rede de proteção para a justiça restaurativa, utilizando a metodologia dos círculos de construção de paz.

Tal projeto é parte integrante das iniciativas do Grupo Gestor de Justiça Restaurativa do Estado de Santa Catarina, instituído por meio de acordo de cooperação técnica, e se desenvolve em três etapas. Em um primeiro momento, busca-se a sensibilização da unidade escolar com a aplicação da metodologia dos círculos de construção de paz como forma de resolução pacífica de conflitos no âmbito escolar. Após essa sensibilização, a segunda etapa do projeto tem como objetivo a capacitação da rede escolar sobre a metodologia de utilização e noções gerais sobre comunicação não violenta. Por fim, em um terceiro momento, o projeto busca auxiliar na implantação de núcleos de práticas restaurativas permanentes nas escolas.

Os facilitadores dos círculos de construção de paz são treinados para, por meio de perguntas norteadoras, promover reflexões e mediar discussões, utilizando-se de técnicas de comunicação eficazes e promovendo a empatia e a compreensão mútua.

Após a realização dos círculos, correlações estatísticas indicam melhoria no clima escolar, com redução de condutas agressivas e atos de indisciplina.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intervenção policial em ambiente escolar revela-se uma prática inadequada para lidar com atos de indisciplina e de conflitos entre alunos ou alunos e professores. A presença constante da polícia nas escolas pode gerar um ambiente de medo e insegurança, prejudicando o desenvolvimento saudável dos estudantes e a criação de um espaço acolhedor e propício ao aprendizado. Além disso, essa prática viola direitos básicos dos alunos e dos profissionais de educação, previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É fundamental que as escolas adotem medidas educativas e preventivas para lidar com a indisciplina e a violência, promovendo uma cultura de paz e respeito. Programas de educação socioemocional, capacitação de docentes e a implementação de práticas restaurativas, como os círculos de construção de paz, são alternativas eficazes para resolver conflitos de maneira não violenta e fortalecer os laços comunitários. A gestão democrática das escolas, com a participação ativa de toda a comunidade escolar, também é essencial para criar um ambiente mais justo e inclusivo.

A valorização dos profissionais de educação é outro ponto que merece destaque para a melhoria do ambiente escolar. Condições de trabalho adequadas, respeito à carga horária e ao número máximo de alunos por sala, além de um clima organizacional positivo, são fatores que contribuem para a motivação e o desempenho dos educadores. Quando os professores se sentem apoiados e valorizados, estão mais propensos a se dedicarem à prática pedagógica e a promoverem um aprendizado de qualidade.

É necessário um esforço conjunto entre escola, família e comunidade para enfrentar os desafios da violência e da indisciplina nas escolas. A criação de mecanismos de interlocução entre as instituições de ensino e os serviços especializados pode ajudar a identificar e tratar as causas dos comportamentos agressivos, evitando a judicialização e promovendo a resolução pacífica dos conflitos. Dessa forma, será possível garantir um ambiente escolar seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral dos alunos.

Superar a cultura punitiva é essencial para garantir uma educação de qualidade que vá além da mera aplicação de sanções disciplinares. Ao focar na compreensão, na reparação dos danos e na construção de relações mais positivas, essas práticas contribuem significativamente para a melhoria da convivência escolar e para o sucesso educacional dos alunos. Dessa forma, a implementação dessas metodologias representa um avanço crucial para a criação de uma educação que valoriza a justiça social e o desenvolvimento integral dos estudantes.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 16 dez. 1966. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2024.

BERNARDO, André. **PMS nas escolas: medida gera apreensão**. Nova Escola, 25 nov. 2021. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/16003/pms-nas-escolas-medida-gera-apreensao>>. Acesso em: 03 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução n. 118, de 3 de maio de 2018**. Estabelece diretrizes gerais para o atendimento à vítima de crimes e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-118-1.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 12 mai. 2024.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008**. Dispõe sobre a valorização do magistério público da educação básica e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 11 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2012/l12594.htm>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 12 mai. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) nas escolas e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em: 02 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em: 01 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019.** Altera a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a inclusão de profissionais da saúde nas escolas de educação básica. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm>. Acesso em: 01 jun. 2024.

ESPÍRITO SANTO. **Diálogo é o caminho para reduzir a violência nas escolas.** 2023. Disponível em: <<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2023/05/44701/dialogo-e-o-caminho-para-reduzir-violencia-as-escolas.html>>. Acesso em: 11 ago. 2024.

FERREIRA, Anna Rachel. **Violência e indisciplina:** por que não devemos entendê-las como sinônimos. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/14154/violencia-e-indisciplina-porque-nao-devemos-entende-las-como-sinonimos>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

FILIPAK, Sheila Patricia. **Gestão escolar: práticas e desafios.** 2016. Disponível em: <http://www.diaa-diaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_pdp_gestao_unicentro_sheilapatriciafilipak.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2024.

FIRMINO, Carol. **Indisciplina ou Não: reflexões sobre o comportamento dos alunos em sala de aula.** Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/21838/o-que-e-indisciplina-como-lidar>>. Acesso em: 08 abr. 2024.

GUIMARÃES, Áurea M. **A escola e a ambiguidade da violência.** São Paulo: CRMário Covas, 2015. p. 51-66. Disponível em: <http://www.crmariocovas.sp.gov.br/pdf/ideias_12_p051-066_c.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de direito da criança e do adolescente.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 131-163.

MAIA, Ana Paula. **A escola na rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes; guia de referência.** São Paulo: Ação Educativa, 2018. Disponível em: <https://livedetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2019/03/rededeprotecao_.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Ato n. 101/2017/PGJ. Institui, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (NUPIA).** Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=2122>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Biblioteca Digital do Ministério Público do Estado de São Paulo.** Disponível em: <<https://www.mpsp.mp.br/biblioteca>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

NOVA ESCOLA. **Repensar a indisciplina**. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/7780/repensar-a-indisciplina>>. Acesso em: 08 abr. 2024.

OLIVEIRA, Tory. **José Sérgio Fonseca de Carvalho: “A escola precisa da disciplina do estudo, não da disciplina da obediência militar”**. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/12609/jose-sergio-fonseca-de-carvalho-nao-se-pode-educar-sem-conviccoes>>. Acesso em: 10 maio 2024.

PERES, Paula; MEIRELLES, Elisa. **Indisciplina: a meninada nunca para quieta**. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/1698/indisciplina-a-meninada-nunca-para-quieta>>. Acesso em: 10 maio 2024.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar n. 170, de 16 de dezembro de 1998**. Dispõe sobre a política de valorização do magistério público da educação básica. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 17 dez. 1998. Disponível em: <https://leis.alesc.sc.gov.br/html/1998/170_1998_Lei_complementar.html>. Acesso em: 11 ago. 2024.

SOARES, Wellington; MEIRELLES, Elisa. **Policiamento militar em escolas: funciona?** Nova Escola, 24 mar. 2020. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/1834/policiamento-militar-em-escolas-funciona>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

VICHESSI, Beatriz. **Como estabelecer regras na escola que colaborem com o processo formativo**. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/18901/como-estabelecer-regras-na-escola-que-colaborem-com-o-processo-formativo>>. Acesso em: 10 mai. 2024.